



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE REFORMA TRABALHISTA PROJETO DE LEI Nº 6.787, de 2016

EMENDA n.º , de 2017.

(Do Sr. Weverton Rocha)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Dê-se ao §1º do art. 12, da Lei n.º 6.019, de 3 de janeiro de 1974, alterado pelo art. 2º do PL nº 5.787/2016, a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 12.

§1º. É garantida ao trabalhador temporário a remuneração equivalente à percebida pelos empregados de mesma categoria da empresa tomadora ou cliente, calculada à base horária, garantida, em qualquer hipótese, **a percepção do salário mínimo regional.** (NR)”

.....

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir, em qualquer hipótese, o recebimento do salário mínimo regional, aos trabalhadores temporários, conforme prevê a lei n.º 6.019, de 1974. Tal garantia foi suprimida pelo PL ora emendado.

Sala das Sessões, em de março de 2017.

Weverton Rocha

Deputado Federal - PDT/MA